

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (85) 3435.5205





PUBLICADO

Extrema, 05 / 12 / 19

LEI N°. 4.098 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadas carentes e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à Lara Gabrielle Cariry Henrique, neste ato representada por sua genitora, Sra. Lavinia Henrique Silveira, portadora da cédula de identidade n° 3893608-9 SSP/AL e inscrita no CPF sob o n° 125.086.314-77, residentes e domiciliadas na Travessa Pau Brasil, n° 299, Bairro Vila Rica, Extrema-MG, no valor de R\$ 1.150,00 (mil, cento e cinquenta reais), para custear a realização do exame de Ressonância Magnética de Globo Ocular com sedação.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à Neide Laide de Moraes, portadora da cédula de identidade nº 65.548.286-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 855.175.856-04, residente e domiciliada na Rua Bélgica, nº 09, Vila Esperança, Extrema-MG, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para custear a realização do exame de Broncoscopia com Biopsia.

Art. 3° - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 ISS 3435.5205

O⊙۞⊚ www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 4° - Ficam, as beneficiárias desta Lei, obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na ficha 579, Fonte 102, C/C 32.033-1, no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra

em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

